



## Acordo de Cooperação



### A - PARTES

MINISTÉRIO PARA A COORDENAÇÃO DA ACÇÃO AMBIENTAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE, daqui em diante referido como MICOA, representado neste acto pelo Ministro para a Coordenação da Acção Ambiental, Ex<sup>mo</sup> Senhor Doutor Bernardo Pedro Ferraz, na qualidade de primeiro outorgante

E

A UNIVERSIDADE DO ALGARVE, da República Portuguesa, daqui em diante referida como U.A.L., representada neste acto pelo Magnífico Reitor, Ex<sup>mo</sup> Sr. Professor Doutor Abílio Marques da Silva, na qualidade de segundo outorgante

### B - CONSIDERAÇÕES

Considerando que a República de Moçambique vive presentemente um momento de grande empenho no desenvolvimento económico e social,

Considerando que tal desenvolvimento económico e social deve ser assente numa perspectiva de desenvolvimento sustentável, com respeito pela manutenção do equilíbrio do meio ambiente,

Considerando que a combinação de um elevado desenvolvimento económico e social com preocupações de sustentabilidade exige a utilização intensiva de técnicas e processos produtivos adequados,

Considerando que os conhecimentos necessários à utilização das técnicas e processos produtivos mais adequados para as condições específicas de Moçambique não estão muitas vezes disponíveis, ou que as camadas populacionais envolvidas na produção muitas vezes não têm acesso a estes conhecimentos,

Considerando que a República de Moçambique se debate com necessidades prementes de formação a todos os níveis, com especial ênfase para os agentes económicos,

Considerando que tal formação deve ser rápida e eficaz por forma a que todos quantos sejam abrangidos, possam ficar dotados de formação técnica adequada,

Considerando que estas são preocupações dominantes do Governo da República de Moçambique e particularmente do MICOA, a quem, no quadro das funções que lhe estão cometidas, cabe encontrar colaboração no sentido de as superar,

Considerando que a Universidade de Algarve tem nesta matéria provas dadas e uma grande experiência na prossecução deste tipo de projectos de cooperação,

### **C - TERMOS E CONDIÇÕES**

É celebrado e mutuamente aceite o presente "Acordo de Cooperação".

#### **Cláusula 1ª Relação Entre as Partes**


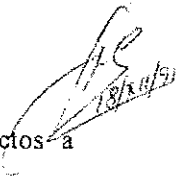
As partes estabelecem entre si uma cooperação que se manterá até que o objecto do presente acordo de cooperação se cumpra ou se verifique a situação prevista no ponto 7.2 da cláusula 7ª.

#### **Cláusula 2ª Objecto**

- 2.1 É objecto deste acordo de cooperação a definição do quadro geral de colaboração a desenvolver entre os dois outorgantes
- 2.2 Esta colaboração deverá contribuir decisivamente para a formação técnico-científica dos quadros do MICOA e de outras instituições da República de Moçambique que este entender, assim como para o desenvolvimento de técnicas e processos aplicados às condições próprias de Moçambique, e a implementação de projectos de desenvolvimento local. Deverá ainda permitir à UAL reforçar as suas capacidades e conhecimentos relativamente à problemática dos países da África Austral
- 2.3 Com vista a estabelecer a cooperação pretendida neste Acordo de forma eficaz, a Universidade do Algarve poderá solicitar a cooperação de outras Instituições, elaborando para o efeito acordos específicos, os quais regularão o âmbito dessa mesma colaboração e os respectivos mecanismos de execução.

#### **Cláusula 3ª Acções Preliminares**

- 3.1 No sentido de dar cumprimento ao objecto do presente Acordo de Cooperação, as partes acordam em levar a cabo solidariamente as seguintes acções preliminares:

- 
- 
- a) Definição dos objectivos concretos a alcançar e do programa dos projectos a desenvolver;
  - b) Planificação das necessidades em termos de infra-estruturas e de recursos humanos;
  - c) Levantamento dos apoios, logísticos e/ou de qualquer outro tipo, relacionados com o desenvolvimento dos objectivos propostos;

#### **Cláusula 4ª** **Projectos a Implementar**

Na sequência do disposto nas cláusulas anteriores, as partes acordam em levar a cabo solidariamente as seguintes acções:

- a) Elaborar e/ou apoiar a elaboração técnica dos projectos a desenvolver no âmbito desta cooperação;
- b) Elaborar e/ou apoiar a elaboração de um estudo prévio sobre os investimentos, recursos humanos e/ou quaisquer outros pressupostos necessários à estruturação e execução dos projectos a desenvolver;
- c) Elaborar e/ou apoiar a elaboração dos projectos de candidatura aos fundos da Cooperação Portugal-Moçambique;
- d) Elaborar e/ou apoiar a elaboração do projecto de candidatura aos fundos da Comunidade Europeia;
- e) Detectar outras fontes de financiamento, e elaborar e/ou apoiar a elaboração das solicitações de financiamento correspondentes;
- f) Executar ou apoiar a execução dos projectos concretos acordados;
- g) Cada projecto específico será objecto de um contrato, que definirá as responsabilidades de cada parte, a equipa executora, os meios necessários e a calendarização das acções.

#### **Cláusula 5ª** **Comissão Executiva do Projecto**

- 5.1 A fim de que as acções previstas nas cláusulas 3ª e 4ª possam vir a ser elaboradas e apresentadas às partes para análise, será constituída uma Comissão Executiva do Projecto (C.E.P.)

- 5.2 A C.E.P. será constituída por três representantes de cada uma das partes e ainda por todos quantos forem chamados a dar o seu contributo útil ao arranque deste projecto
- 5.3 Competirá à C.E.P. definir os projectos concretos a serem implementados, bem como outras acções de cooperação a desenvolver no âmbito deste acordo
- 5.4 À UAL e ao MICOA, caberá criar as condições necessárias para o normal funcionamento da C.E.P. no mais curto espaço de tempo
- 5.5 Os custos com o funcionamento da C.E.P. serão cobertos através de fundos obtidos ao abrigo das alíneas b), c) e d) da cláusula 4ª e deverão ser previamente orçamentados fazendo parte integrante do plano anual de actividades
- 5.6 A C.E.P. será nomeada no prazo de 10 dias após a assinatura deste acordo de cooperação e terá o prazo máximo de 45 dias para apresentar o plano de trabalhos e respectiva calendarização
- 5.7 A C.E.P. manter-se-á em funções no sentido de coordenar em termos gerais o desenvolvimento da cooperação agora iniciada, extinguindo-se quando ambas as partes acharem conveniente

**Cláusula 6ª**  
**Legislação e Regulamentos**

- 6.1 - As partes comprometem-se a respeitar a legislação e demais regulamentos que sobre a matéria estejam ou venham a estar em vigor na República de Moçambique e na República Portuguesa
- 6.2 - O projecto de candidatura aos fundos da Comunidade Europeia será estruturado e apresentado de acordo com o disposto nas Directivas e Regulamentos Comunitários bem como na legislação aplicável.

**Cláusula 7ª**  
**Início, Duração e Termo**

- 7.1 - O presente acordo de cooperação inicia-se com a sua assinatura e terá a duração de 5 anos.
- 7.2 - O prazo referido no número anterior prorrogar-se-á automaticamente se as partes o não denunciarem com uma antecedência mínima de 90 dias

73 - O presente acordo de cooperação corresponde à vontade real dos outorgantes que, ao assinar, declaram compreender e aceitar o conteúdo e os termos em que se encontra elaborado

Feito em dois exemplares que depois de assinados e rubricados ficarão na posse de cada uma das partes

Faro, 16 de Dezembro de 1997

### OS OUTORGANTES

Pelo Ministério para a Coordenação da Acção  
Ambiental da República de Moçambique

Pela Universidade do Algarve



---

Doutor Bernardo Pedro Ferraz  
(Ministro para a Coordenação da Acção  
Ambiental da República de Moçambique)



---

Professor Doutor Abílio Marques da Silva  
(Reitor da Universidade do Algarve)